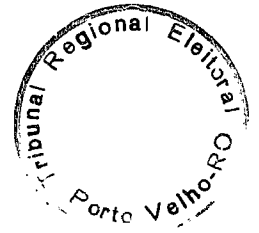


Processo



JUSTIÇA ELEITORAL
23ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO - RO
CPA - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - AV. FARQUAR, 2986 Telefone 69 3211 2243

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Eleitor: ADELSON FRANCISCO DA SILVA
Inscrição: 005337412305 Zona: 23 Seção: 148
Município: 35 - PORTO VELHO UF: RO
Data de nascimento: 15/10/1971 Domiciliado desde: 21/01/2004
Filiação: TEREZA MARIA DA SILVA
 NAO CONSTA

Em 23 de julho de 2014.


FLÁVIO RICARDO POLIZER
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

ACÓRDÃO N. 153/2011

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 8-73.2011.6.22.0000 – CLASSE 25 – GUAJARÁ-MIRIM – RONDÔNIA

Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves
Interessado: José Mário de Melo

Eleições 2010. Prestação de contas de campanha. Candidato não eleito. Extemporaneidade da apresentação das contas. Não comprometimento da regularidade. Parecer favorável do órgão técnico do Tribunal. Aprovação das contas com ressalvas.

Observada a regularidade formal das contas apresentadas e não havendo comprometimento pela extemporaneidade, deve ocorrer a aprovação com ressalvas.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, em aprovar a prestação de contas apresentada por JOSÉ MÁRIO DE MELO, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2010, ressalvada sua apresentação intempestiva.
Porto Velho, 18 de abril de 2011.

(a) Des.ª ZELITE ANDRADE CARNEIRO – Presidente

(a) Juiz JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES – Relator

(a) REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 154/2011

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2665-22.2010.6.22.0000 – CLASSE 25 – PORTO VELHO – RONDÔNIA

Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves
Interessado: Adelson Francisco da Silva

Eleições 2010. Prestação de contas de campanha. Candidato não eleito. Extemporaneidade da apresentação das contas. Não comprometimento da regularidade. Parecer favorável do órgão técnico do Tribunal. Aprovação das contas com ressalvas.

Observada a regularidade formal das contas apresentadas e não havendo comprometimento pela extemporaneidade, deve ocorrer a aprovação com ressalvas.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, em aprovar a prestação de contas apresentada por ADELSON FRANCISCO DA SILVA, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2010, ressalvada sua apresentação intempestiva.
Porto Velho, 18 de abril de 2011.

(a) Des.ª ZELITE ANDRADE CARNEIRO – Presidente

(a) Juiz JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES – Relator

(a) REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE – Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N. 155/2011

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2538-84.2010.6.22.0000 – CLASSE 25 – PORTO VELHO – RONDÔNIA

Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves
Interessado: Ernandes Santos Amorim